



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação N. 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 134

DE 12 DE JUNHO DE 1.996

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL
E TERRITORIAL URBANO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso,

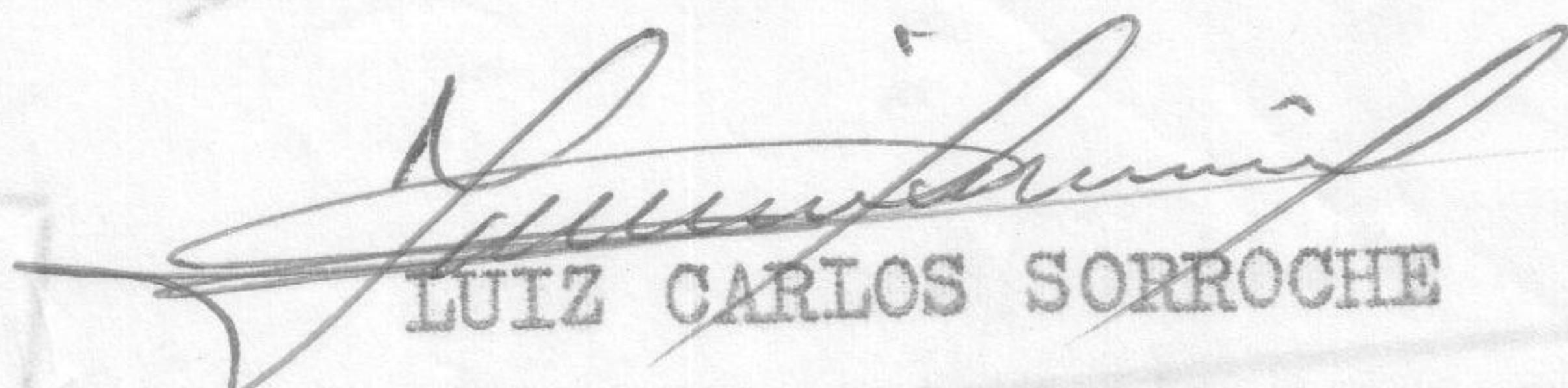
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do Pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, as pessoas do sexo feminino com idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos, as do sexo masculino com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos e as Portadoras de deficiência física, que comprovarem renda mensal de até 02 (dois) Salários Mínimos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A isenção somente alcançará o tributo correspondente ao imóvel utilizado como residência do beneficiado.

Art. 2º) As disposições desta Lei serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIZ CARLOS SORROCHE

PREFEITO MUNICIPAL

